**CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 147/2014**

Pelo presente instrumento de contrato, que celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 904830820001/65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ederildo Paparico Bacchi, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa TALENTOS DESENVOLVIMENTO RECURSOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.200.859/0001-60, com sede na rua 15 de Novembro, nº 03, sala 201,Município de Tapejara/RS, neste ato representado pela Senhora Sandra Bilhar Pelisser, brasileira, casado, CPF nº 494.608.200-00, ora denominada CONTRATADA, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada prestará ao Contratante os serviços a seguir elencados:

1. treinamentos comportamentais na área de recursos humanos, envolvendo servidores das Secretarias Municipais da Saúde e Educação do município de São João da Urtiga, com o objetivo de qualificar os funcionários do quadro de servidores públicos municipais, obtendo instrumentação motivacional e profissional, desta forma aumentando o desempenho e comprometimento com a função pública;
2. desenvolvimento de líderes com palestras focadas no estímulo e no autodesenvolvimento;
3. treinamento de direção defensiva aos motoristas pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

 Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, em obediência às seguintes condições:

1. O material didático necessário para a realização das atividades previstas no programa de treinamento será fornecido pela CONTRATADA;
2. O CONTRATANTE disponibilizará sala e equipamentos de informática, a CONTRATADA, para fins de realização das atividades inerentes ao presente trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, ética e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, e especialmente:

1. Responsabilizar-se-á pela elaboração de todos os trabalhos e ações previstos neste contrato dentro das normas e doutrinas que regem as atividades de Recursos Humanos;
2. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento integral da programação didática definida, ministrando todos os conteúdos elencados.

CLÁUSULA QUARTA

a. Para a execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, ao término das atividades. A carga horária dos trabalhos a serem realizados, será de 30 horas, distribuída nos turnos a serem ministrados os trabalhos aos servidores municipais.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos relativos ao treinamento ao quadro de colaboradores da Gestão Municipal do município de São João da Urtiga, pertencentes aos quadros da saúde, educação e transporte.

Parágrafo único – o pagamento deverá acontecer em até 05 (cinco) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato só será rescindido nos caos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do vínculo 4011 PIES.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

1. Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
2. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
3. Pela paralisação sem justa causa ou com anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
4. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
5. Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
6. Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
7. Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
8. Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
9. Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
10. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos, e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, 08 de AGOSTO de 2014.

EDERILDO PAPARICO BACCHI

Prefeito Municipal

TALENTOS – DESENVOLVENDO RECURSOS HUMANOS

Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_